



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.894, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999.

**TORNA OBRIGATÓRIO O ENSINO DE EDUCAÇÃO PARA
O TRÂNSITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

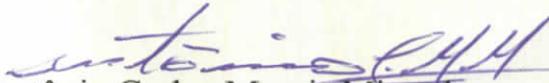
Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais ficam obrigadas, a partir da promulgação desta Lei, a incluir em sua grade curricular, de pré-escola e ensino fundamental, matéria denominada "**EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**".

Parágrafo Único - A matéria de que trata este artigo, terá caráter meramente educativo, não sujeita a avaliação.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo 76, da Lei Federal n.º 9503, de 24/09/97 (**CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**), a Secretaria Municipal da Educação promoverá, em parceria com a Fração Local da Polícia Militar de Minas Gerais e com a Delegacia de Trânsito e Acidentes de Veículos, da 6ª DRSP, a elaboração de cartilhas educativas, para o fim de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 29 de dezembro de 1.999.


Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal


Alberto Santos de Araújo Conceição